



*Prefeitura Municipal de Altaneira*

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 081

De 15 de janeiro de 1.974

Autoriza o Município a contrair empréstimo bancário e dá outras providências.

Eu, José Rufino de Oliveira, Prefeito Municipal de Altaneira, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil Cruzeiros) para resgate no prazo de 12 (doze) meses (trezentos e sessenta e cinco dias), no exercício de 1.974.

Art. 2º. Como garantia de financiamento, o Município de Altaneira, por seu Prefeito Municipal, autorizará em caráter irrevogável no instrumento do contrato aludido no artigo anterior ao Banco do Estado do Ceará S/A, a reter, mensalmente importância até 50% (cinquenta por cento) das cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias na amortização ou liquidação do empréstimo de que trata a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, 15 de janeiro de 1.974.

José Rufino de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO para os devidos fins de direito que a presente está conforme a original.

Altaneira, 30 de janeiro de 1974

João Ivan Alcântara  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº. 01/74

81

15.01.74

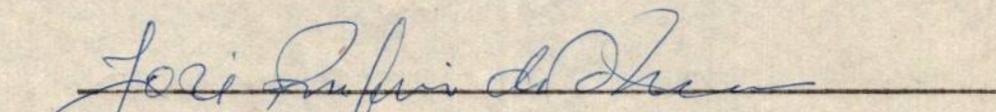
Eu, José Rufino de Oliveira, Prefeito Municipal de Altaneira, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto ao Banco do Estado do Ceará S/A, até o limite de Cr\$.50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para resgate no prazo de 12 (doze) meses (trezentos e sessenta e cinco dias), no exercício de 1974.

Art. 2º. Como garantia de financiamento, o município de Altaneira, por seu Prefeito Municipal, autorizará em caráter irrevogável no instrumento do contrato aludido no artigo anterior ao Banco do Estado do Ceará S/A, a reter, mensalmente importância até 50% (cincoenta por cento) das cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias que lhe forem destinadas, as quais serão utilizadas na amortização ou liquidação do empréstimo de que trata a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira, 14<sup>o</sup> de janeiro de /  
1974.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

ANTE PROJETO DE LEI Nº: 01/74 81

EPIGRAFE: Autoriza o município de Altaneira, Estado do // Ceará, a contrair em - préstito Bancário e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Altaneira

## DECRETA

Art. 1º. -Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a contrair, em nome do município de Altaneira, Estado do Ceará, junto ao Banco do Estado do Ceará S/A , emprestimo de financiamento até o mínimo de Cr\$ - Cr\$.50.000,00(cincoenta mil cruzeiros) para resgate/ no prazo de 12 (dose) meses, no exercício de 1974.

Art. 2º.- Como garantia de financiamento, o município de Altaneira, por seu Prefeito Municipal, autorizará em caráter irrevogável no instrumento do contrato aludido no Artigo anterior ao Banco do Estado do Ceará S/A , a reter, mensalmente, importância até 50% das cotas/ do Imposto de Circulação de Mercadorias que lhe forem destinadas, as quais serão utilizadas na amortização ou liquidação do empréstimo de que trata a / presente lei.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/ revogadas as disposições em contrários .

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 14 de janeiro de 1974.

*José Rufino de Oliveira*

José Rufino de Oliveira-Prefeito.